



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO EIDER PENA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 09/12/2013
Presidente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 2539/13
PROTOCOLO EM 13/05/13 HORARIO 10:25
Servidor responsável: Roberto Marcondes

PROJETO DE LEI Nº 0056/2013 – AL

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providencias,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Governador do Estado do Amapá, obrigado a remeter ao Poder Legislativo Estadual e ao Ministério Público Estadual, cópia de todos os seus Atos Administrativos os quais sejam: Decreto Regulamentador de Lei, Decreto de Suplementação, Anulação e Remanejamento Orçamentário, Convênios, e Contratos, necessários ao bom desempenho e eficácia da função pública do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O prazo para o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo será todo dia 15 (quinze) do mês seguinte da data da publicação do Ato Administrativo no Diário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta Lei independe de regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Palácio Nelson Salomão
Macapá/AP, 06 de Maio de 2013


EIDER PENA
Dep. Estadual – PSD



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO EIDER PENA

JUSTIFICATIVA

O objetivo proposto com esta Lei não é outro senão dotar esta Casa de Leis de um dispositivo legal que nos permita acompanhar e fiscalizar de maneira mais direta e eficaz todos os Atos Administrativos editados pelo Poder Executivo é uma medida reguladora que corrobora as diretrizes e os princípios previstos da Lei da Transparência.

Meus nobres pares por estas e inúmeras outras razões é que peço o apoio de todos os Senhores para encontrarmos os caminhos legais que permitam a nos Legisladores realizarmos este ordenamento por meio de Lei.

“A busca de soluções aos problemas que atingem a sociedade é dever constante desta Casa e cabe a nós, Representantes do Povo encontrarmos essas soluções”.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2013

EIDER PENA
Deputado Estadual - PSD



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0178/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 15 de Maio de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.


Senhor Presidente,


Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0057/13-AL	Institui o dia estadual do Pastor Evangélico no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel
PLO	0056/13-AL	Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências.	Deputado Eider Pena
PLO	0055/13-AL	Dispõe sobre a reserva de 10% de vagas para mulheres nas empresas de construção civil, privadas e empresa prestadoras de serviços contratadas pelo Governo do Estado do Amapá para a realização de obras públicas e dá outras providências.	Deputada Telma Gurgel

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BAGAMA JORGE MEL
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá Coordenadoria Geral das Comissões Recebi o original em: 15.05.13  9.5sh
--




ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0056/13-AL, que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EDINHO DUARTE para relatar a matéria.

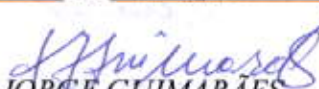
Macapá-AP, 23 de maio de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 23 de maio de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



PARECER Nº 0193/13- CJR -AL	
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 0056/13-AL	AUTOR: Deputado Eider Pena
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO REMETER AO PODER LEGISLATIVO CÓPIA DE SEUS ATOS ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado Edinho Duarte

I – HISTÓRICO:

Trata-se da apreciação por esta Comissão do Projeto de Lei nº. 0056/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, dispondo sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos no Estado do Amapá, para o qual fui designado relator.

Conforme consta da justificativa do Projeto de Lei em análise, o qual obriga o Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus atos, favorecerá esta Casa de Leis de um dispositivo legal que permitirá acompanhar e fiscalizar de maneira direta e eficaz todos os Atos Administrativos editados pelo o Poder Executivo, de tal sorte que a matéria em análise tem por escopo tecer algumas considerações acerca do princípio da transparência como informador do Direito Administrativo hodierno, frisando que este princípio é uma regulamentação do art.163 da Constituição Federal, em especial quando trata dos gastos públicos, sendo expresso pela Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria contida no Projeto de Lei, ora em análise, encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do Art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal. Nesse sentido, a proposta se reveste de constitucionalidade, por isso que, o Parlamentar pode legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas (Art. 94 da Constituição Estadual).



II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que louvo a iniciativa parlamentar e opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0056/13-AL, na forma apresentada.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0056/13-AL.

Macapá, de de 2013.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD



Ofício nº
0082/13-CJR - AL

Macapá-AP,
26 de setembro de 2013.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0175/13-CJR-AL	PL.	0055/13-AL	DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 10% DE VAGAS PARA MULHERES NAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PRIVADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTRATADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0188/13-CJR-AL	PL.	0071/13-AL	DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE CUIDADOR DE IDOSO E SUAS FUNÇÕES, NA FORMA QUE MENCIONA.
0193/13-CJR-AL	PL.	0056/13-AL	DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO REMETER AO PODER LEGISLATIVO CÓPIA DE SEUS ATOS ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0211/13-CJR-AL	PL.	0082/13-AL	INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL DO CORAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARAES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº. *106ª*

DATA *09 / 12 / 2013*

VOTAÇÃO DO: *Parecer nº 0193/13-CJR/AL, referente ao PLO nº 0056/13-AL*

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	À FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
CHARLES MARQUES PSDC (2º Secretário)	X			
DR. FURLAN PTB	X			
EDINHO DUARTE PP (1º Secretário)				X
EIDER PENA PSD	X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	X			
JACI AMANAJÁS PROS				X
JOEL BANHA PT				X
JORGE SALOMÃO PROS	X			
JUNIOR FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)				X
KAKÁ BARBOSA PT do B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT (3º Secretário)	X			
MANOEL BRASIL PTN				X
MARIA GÓES PDT	X			
MARÍLIA GÓES PDT	X			
MICHEL JK PSDB	X			
MIRA ROCHA PTB	X			
MOISES SOUZA PSC (Presidente)	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
ROSELI MATOS DEM (2º Vice-Presidente)				X
SANDRA OHANA PP (4º Secretária)				
TELMA GURGEL PRB	X			
VALDECO VIEIRA PROS				X
ZÉ LUIZ PT	X			
ZEZÉ NUNES PV				X


 1º E/OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 0006/2014-SELEG-AL.

Macapá – AP, 27 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Encaminhamento de Redação Final**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, em que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Estadual, em remeter ao Poder Legislativo, cópias de seus Atos Administrativos e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em, 09.12.2013
Reinaldo Mota
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 0056/2013-AL
Autor: Deputado Eider Pena

Dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Estadual, em remeter ao Poder Legislativo, cópias de seus Atos Administrativos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governador do Estado do Amapá obrigado a remeter ao Poder Legislativo Estadual e ao Ministério Público Estadual, cópia de todos os Atos Administrativos, os quais sejam: Decreto Regulamentar de Lei, Decreto de Suplementação, Anulação e Remanejamento Orçamentário, Convênios e Contratos, necessários ao bom desempenho e eficácia da função pública do Poder Executivo.

Parágrafo único. O prazo para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será todo dia 15 (quinze) do mês seguinte da data da publicação do Ato Administrativo no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Esta Lei independe de regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 09 de dezembro de 2013.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 003 /14-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2013-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 056/2013 - AL**, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Estadual, em remeter ao Poder Legislativo e ao Ministério Público Estadual, cópias de seus atos administrativos.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da violação da sistemática de criação de atribuições ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição Estadual e Federal.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria uma atribuição para o Chefe do Poder Executivo por meio de lei ordinária, fato que é vedado pela Constituição Estadual (*caput* do artigo 119) e Federal (artigo 84 inciso XXVII).

O Projeto de Lei, que é de autoria parlamentar foi aprovado em sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013 e dispõe sobre a obrigação do Governador do Estado do Amapá em remeter ao Poder Legislativo Estadual e ao Ministério Público Estadual, cópia de todos os Atos Administrativos, os quais sejam: Decreto Regulamentar de Lei, Decreto de Suplementação, Anulação e Remanejamento Orçamentário, Convênios e Contratos necessários ao bom desempenho e eficácia da função pública do Poder Executivo, estabelecendo como prazo para o cumprimento da obrigação o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Estado.

No nosso sentir o projeto de lei em questão, embora tenha uma finalidade nobre e republicana, mas, com o devido respeito, está eivado de vício material de inconstitucionalidade, pois cria uma atribuição ao Chefe do Poder Executivo que não está prevista na Constituição do Estado do Amapá.

Deveras, o artigo 119 da Constituição do Estado do Amapá disciplina um rol de atribuições impostas ao Governador do Estado, onde podemos identificar dois incisos que tratam de forma mais abrangente o conteúdo do projeto de lei sob análise. Pedimos vênias para transcrever os incisos XI e

XIV.

0526/14

EST. DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL
PROTOCOLO Nº 0526/14
PROTOCOLO EM 18/01/14
HORÁRIO 11:10
Servidor Responsável: Roberto Marques
Funcionário ROBERTO

“XI - prestar a Assembleia Legislativa, no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, e apresentar-lhe o relatório de atividades;

(...)

XIV - prestar, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, no prazo de trinta dias, salvo se outro for determinado por Lei Federal.”

No tocante à prestação de informações ao Ministério Público, a Constituição Estadual preconiza no artigo 150, inciso VII, a função institucional do Ministério Público em requisitar informações e documentos para o fim de exercer sua função ministerial, sendo que tais requisições devem ser obedecidas por qualquer autoridade, inclusive pelo Chefe do Poder Executivo.

Acreditamos que as atribuições do Chefe do Poder Executivo, que em resumo podem ser conceituadas como um “Poder-Dever” deve estar presente no texto constitucional. Esse é o modelo adotado em nosso ordenamento jurídico, daí a existência da expressa “além de outras atribuições previstas nesta Constituição” contida no artigo 119 da Constituição Estadual. Isso implica dizer que o rol de atribuições ao Chefe do Poder Executivo deve estar no texto constitucional, embora não conste do artigo 119. No mesmo sentido é o que consta do artigo 84 da Constituição Federal, que assim disciplina: “XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição”.

Por outro aspecto, o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado revela, com a máxima vênia, certa contradição com o *caput* do dispositivo. O objetivo da norma redigido em seu *caput* é criar a obrigação para o Chefe do Poder Executivo remeter cópia de determinada gama de atos administrativos. O parágrafo único estabelece como prazo para o envio das cópias o dia quinze (15) do mês seguinte da data da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

Desta feita, a norma obriga a remessa de cópia dos atos que já foram previamente publicados no Diário Oficial. O ato administrativo ao ser publicado no Diário Oficial adquiriu publicidade, onde pode ser assim visualizado por todos os órgãos competentes para realizar qualquer espécie de controle sobre o mesmo, tais como o Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, etc. Ora, se o ato já foi publicado no Diário Oficial, remeter cópias ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, com o devido respeito, aparenta ser desnecessário na medida em que os atos administrativos já são visualizados pelo referido Diário Oficial.

Caso haja qualquer dúvida quanto à lisura de qualquer ato administrativo publicado no Diário Oficial, basta ser encaminhado ofício requisitando informações sobre o ato que gerou a dúvida, seja pelo Ministério Público ou pelo Poder Legislativo ou qualquer outro órgão responsável pelo controle externo ou interno da administração pública.

Por fim, caso seja interpretado que ao impor nova atribuição ao Governador do Estado a norma não esteja voltada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, mas para um órgão da administração pública, nesta hipótese estaremos diante de um vício formal, haja vista que a deflagração de processo legislativo destinado à criação de atribuição para os órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo 104, V, da Constituição do Estado do Amapá, onde neste ponto a jurisprudência do STF é firme:



"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012."

Não podemos deixar de esclarecer que o vício de iniciativa é insanável, conforme decidiu nossa Corte Maior:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001"

Entendo que o projeto acarreta ainda lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0056/2013 - AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Estadual, em remeter ao Poder Legislativo e ao Ministério Público Estadual, cópias de seus atos administrativos.

Palácio do Setentrião, 17 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
17 de Fevereiro de 2014 - Segunda feira
Circulação: 17.02.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 24 páginas
Nº 5656

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 003 /14-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 056/2013-AL

Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente e demais membros da Assembleia Legislativa do Estado:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa e comunicar que, na conformidade do disposto § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 056/2013 - AL**, de autoria do Deputado Elder Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo estadual, em remeter ao Poder Legislativo e ao Ministério Público Estadual, cópias de seus atos administrativos.

RAZÕES DO VETO:

Sem desmerecimento da louvável importância do objeto proposto, mas entendemos pela inconstitucionalidade em face da violação da sistemática de criação de atribuições ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição Estadual e Federal.

Em resumo, o projeto, de autoria parlamentar, cria uma atribuição para o Chefe do Poder Executivo por meio de lei ordinária, fato que é vedado pela Constituição Estadual (caput do artigo 119) e Federal (artigo 84 inciso XXVII).

O Projeto de Lei, que é de autoria parlamentar foi aprovado em sessão ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2013 e dispõe sobre a obrigação do Governador do Estado do Amapá em remeter ao Poder Legislativo Estadual e ao Ministério Público Estadual, cópia de todos os Atos Administrativos, os quais sejam: Decreto Regulamentar de Lei, Decreto de Suplementação, Anulação e Remanejamento Orçamentário, Convênios e Contratos necessários ao bom desempenho e eficácia da função pública do Poder Executivo, estabelecendo como prazo para o cumprimento da obrigação o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da data da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Estado.

No nosso sentir o projeto de lei em questão, embora tenha uma finalidade nobre e republicana, mas, com o devido respeito, está evadido de vício material de inconstitucionalidade, pois cria uma atribuição ao Chefe do Poder Executivo que não está prevista na Constituição do Estado do Amapá.

Deveras, o artigo 119 da Constituição do Estado do Amapá disciplina um rol de atribuições impostas ao Governador do Estado, onde podemos identificar dois incisos que tratam de forma mais abrangente o conteúdo do projeto de lei sob análise. Pedimos vênias para transcrever os incisos XI e XIV:

"XI - prestar a Assembleia Legislativa, no prazo de sessenta dias da abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, e apresentar-lhe o relatório de atividades;

(...)

XIV - prestar, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, no prazo de trinta dias, salvo se outro for determinado por Lei Federal."

No tocante à prestação de informações ao Ministério Público, a Constituição Estadual preconiza no artigo 150, inciso VII, a função institucional do Ministério Público em requisitar informações e documentos para o fim de exercer sua função ministerial, sendo que tais requisições devem ser obedecidas por qualquer autoridade, inclusive pelo Chefe do Poder Executivo.

Acreditamos que as atribuições do Chefe do Poder Executivo, que em resumo podem ser conceituadas como "Poder-Dever" deve estar presente no texto constitucional. Esse é o modo adotado em nosso ordenamento jurídico, daí a existência da expressão "além de outras atribuições previstas nesta Constituição" contida no artigo 119 da Constituição Estadual. Isso implica dizer que o rol de atribuições ao Chefe do Poder Executivo deve estar no texto constitucional, embora não conste do artigo 119. No mesmo sentido é o que consta do artigo 84 da Constituição Federal, que assim disciplina: "XXVII - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição".

Por outro aspecto, o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado revela, com a máxima vênias, certa contradição com o caput do dispositivo. O objetivo da norma redigido em seu caput é criar a obrigação para o Chefe do Poder Executivo remeter cópia de determinada gama de atos administrativos. O parágrafo único estabelece como prazo para o envio das cópias o dia quinze (15) do mês seguinte da data da publicação do ato administrativo no Diário Oficial.

Desta feita, a norma obriga a remessa de cópia dos atos que já foram previamente publicados no Diário Oficial. O ato administrativo ao ser publicado no Diário Oficial adquiriu publicidade, onde pode ser assim visualizado por todos os órgãos competentes para realizar qualquer espécie de controle sobre o mesmo, tais como o Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas, etc. Ora, se o ato já foi publicado no Diário Oficial, remeter cópias ao Poder Legislativo e ao Ministério Público, com o devido respeito, aparenta ser desnecessário na medida em que os atos administrativos já são visualizados pelo referido Diário Oficial.

Caso haja qualquer dúvida quanto à lisura de qualquer ato administrativo publicado no Diário Oficial, basta ser encaminhado ofício requisitando informações sobre o ato que gerou a dúvida, seja pelo Ministério Público ou pelo Poder Legislativo ou qualquer outro órgão responsável pelo controle externo ou interno da administração pública.

Por fim, caso seja interpretado que ao impor nova atribuição ao Governador do Estado a norma não esteja voltada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, mas para um órgão da administração pública, nesta hipótese estaremos diante de um vício formal, haja vista que a deflagração de processo legislativo destinado à criação de atribuição para os órgãos da administração pública é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos exatos termos do artigo 104, V, da Constituição do Estado do Amapá, onde neste ponto a jurisprudência do STF é firme:

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Maciel Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM, Cláudio Adriano B. Balleiro
Controladoria Geral: Benedito Balleiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balleiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jacinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliana del Castillo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuz Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM, José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Fcria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemcap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IIPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPFM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivaneide Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terexinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Cassa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

"É indispensável a iniciativa do Chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação." (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-11-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.) No mesmo sentido: AI 643.926-ED, Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 13-3-2012, Primeira Turma, DJE 12-4-2012; RE 586.050-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 28-2-2012, Segunda Turma, DJE de 23-3-2012."

Não podemos deixar de esclarecer que o vício de iniciativa é insanável, conforme decidiu nossa Corte Maior:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001"

Entendo que o projeto acarreta ainda lesão ao "princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes", previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte.

São estas as razões pelas quais, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 0056/2013 - AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo Estadual, em remeter ao Poder Legislativo e ao Ministério Público Estadual, cópias de seus atos administrativos.

Palácio do Setentrão, 17 de fevereiro de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 0631 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece normas para a programação e a execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e de segurança social para 2014 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2013, de acordo com as determinações deste Decreto.

I - DO ORÇAMENTO

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, após a publicação deste Decreto, até o quinto dia útil de cada trimestre, a distribuição das cotas orçamentárias de acordo com o Formulário de Solicitação de Cota Orçamentária previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Ficam liberadas as cotas orçamentárias, em sua totalidade, para empenho das dotações orçamentárias referentes às despesas com:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0005/2014-SELEG

Macapá-AP,
26 de Fevereiro de 2014

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
Mensagem	0003/14-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


RONALDO LUCAS DE ANDRADE
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

26/02/14
Woreglio 75 09115hs



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº 0057/16-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de março de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Venho, através deste, reiterar pedido de emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, conforme prazo estabelecido no Art.204, em seu Parágrafo Único do Regimento Interno, referente às mensagens de veto abaixo relacionadas:

Tipo De Proposição	Autor	Nº. Proposição	Nº. Ofício anterior	Ementa
MENSAGEM	GEA	0005/16-GEA	0006/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0265/2015-AL, de autoria do Deputado JACI AMANAJAS, que altera a redação dos incisos IV do art. 12 e do inciso I, do art. 23, da Lei n.º 1059, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0003/15-GEA	0013/15-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0081/ 2012-AL, de autoria da Deputada Mira Rocha, que institui o Programa de Inclusão no Mercado de Trabalho de adolescentes em cumprimento a medida sócio Educativa no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0004/15-GEA	0013/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0107/2011-AL, de autoria da Deputada Sandra Ohana, que cria o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao seu consumo entre Adolescentes e Jovens no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/15-GEA	0047/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0072/2012-AL, de autoria do Deputado Valdeco Vieira, que autoriza o Poder Executivo a revitalizar o Canal do Jandiá, no Município de Macapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0007/15-GEA	0009/16-SELEG/AL	VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 0131/2009-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, que declara de Utilidade Pública no

17/03/2016



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá o Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amapá - SINDICONTAS/AP, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0018/15-GEA	0071/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0042/13-AL, de autoria do Deputado Michel Jk, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência da Juventude do Amapá-Espaço Jovem
MENSAGEM	GEA	0019/15-GEA	0077/15-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0031/15-AL, de autoria do Deputado Jory Oeiras, que dispõe sobre a criação do programa de prevenção de doenças renais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0027/15-GEA	0119/15-SELEG/AL	VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 0099/15-AL, de autoria do Deputado FABRICIO FURLAN, que dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Produtor Rural do Amapá.
MENSAGEM	GEA	0037/15-GEA	0129/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0042/15- AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas de Ciências Humanas das escolas da rede estadual de ensino
MENSAGEM	GEA	0038/15-GEA	0127/15-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0052/2015-AL, de autoria do Deputado JAIME PEREZ, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais no âmbito do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0079/15-GEA	0204/15-SELEG	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0200/2015-AL. De autoria da Deputada Edna Auzier, que dispõe sobre a criação do Programa de Crédito para as Costureiras e empresárias (os) do ramo das confecções
MENSAGEM	GEA	0003/14-GEA	0005/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 056/2013-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que dispõe sobre a obrigação do Poder Executivo remeter ao Poder Legislativo cópia de seus Atos Administrativos e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0012/14-GEA	0028/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0006/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre instalações sanitárias nas instituições bancárias do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0013/14-GEA	0028/14-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0005/14-AL, de

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a durabilidade de comprovantes de caixas eletrônicos bancários a serem por todas as agências de banco do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0018/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0031/14-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que determina a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amapá em proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todos os autistas do Estado, independentemente de idade.
MENSAGEM	GEA	0019/14-GEA	0044/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0023/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que torna obrigatória a presença de profissional capacitado e habilitado a atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libra) em estabelecimentos comerciais, financeiros ou prestadores de serviços públicos ou privados
MENSAGEM	GEA	0020/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 007/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar Carteiras Escolares Inclusivas
MENSAGEM	GEA	0022/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0008/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a Utilização da Rede Pública Estadual de Ensino nas Férias
MENSAGEM	GEA	0024/14-GEA	0050/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 001/12-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Servidores do Grupo Penitenciário do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0025/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0009/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a informação de Número de Leitos Disponível pelo Sistema Único de Saúde - SUS
MENSAGEM	GEA	0026/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0024/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de apoio á realização das Festividades Religiosas no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0027/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 0012/11-AL, de autoria do Deputado Charles Marques, que

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				autoriza o Poder Executivo a Criar o espaço virtual 'SITE DA CIDADANIA' e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0028/14-GEA	0051/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei Nº 025/14-AL, de autoria do Deputado Zé Luiz, que cria e insere no calendário de eventos do Estado do Amapá o evento denominado de Expogospel Amapá e dá outras providência
MENSAGEM	GEA	0029/14-GEA	0062/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/14-AL, que dispõe sobre a proibição de compra de bebida alcoólica pela Administração Pública Estadual
MENSAGEM	GEA	0031/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0091/13-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Incentivo à Piscicultura
MENSAGEM	GEA	0032/14-GEA	0072/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0162/2012-AL, de autoria do Deputado Moisés Souza, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes a setenciados e presos provisórios, nas unidades prisional e cadeias públicas do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0033/14-GEA	0078/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0168/12-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para mulheres sentenciadas em regime semiaberto, e egressas do sistema penitenciário nas contratações de obras ou serviços da Administração Pública do Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0034/14-GEA	0082/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0056/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos que declara como integrante de natureza imaterial do Estado do Amapá, a linguagem Regional
MENSAGEM	GEA	0037/14-GEA	0096/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0039/14-AL, que dispõe sobre a criação do Curso de Preparação para o vestibular e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0050/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao projeto de Lei Nº 0085/13-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que institui como cores oficiais do Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0052/14-GEA	0104/14-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei Nº 0029/2014-AL, de autoria do Deputada Roseli Matos, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no

120/2014



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

				âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0054/14-GEA	0113/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0041/14-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui no âmbito do Estado do Amapá, como de Utilidade Pública a Cooperativa de Motoristas Autônomos de Carros e Fretes - COOMACAF
MENSAGEM	GEA	0058/14-GEA	0114/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0064/13-AL, autoria do Deputado EDINHO DUARTE, que Institui no âmbito do Estado do Amapá a transição democrática de governo e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0006/13-GEA	0157/13-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0069/12-AL, que autoriza o Poder Executivo a criar na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, cursos superiores em segurança, que menciona, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0013/13-GEA	0009/16-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0121/12-AL, de autoria da Deputada Roseli Matos, que proíbe o tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos Públicos de provas ou provas e título no âmbito da Administração direta ou indireta do Estado do Amapá e da outras providências
MENSAGEM	GEA	0046/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0070/11-AL, de autoria do Deputado Moisés Sousa, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual Antidrogas do Estado do Amapá-FEAD/AP e dá providências
MENSAGEM	GEA	0047/13-GEA	0288/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0101/13-AL, de autoria da Deputada Marília Góes, que institui a meia-entrada para professores, pedagogos, especialistas e auxiliares educacionais das redes públicas estaduais, municipais e particulares de ensino, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento no Estado do Amapá
MENSAGEM	GEA	0055/13-GEA	0294/13-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0059/12-AL, de autoria do Deputado Keka Cantuária, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Ciclista Escolar" que beneficia os Estudantes da rede pública estadual de ensino que não possuem acesso ao transporte escolar regular e ao transporte coletivo municipal
MENSAGEM	GEA	0059/13-GEA	0305/13-	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0097/13-AL, de

Handwritten signature



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

			SELEG/AL	autoria do Deputado Eider Pena, que ficam proibidas as empresas locadoras de automóveis, as empresas concessionárias de serviço público, sediadas em área de fiscalização do Estado do Amapá, a utilizarem veículos licenciados em outros Estados da Federação e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0062/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0010/13-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, Dispõe sobre garantir aos agricultores, usuários de ônibus intermunicipal, desconto de 50% no preço da passagem aos Domingos e Feriados, e dá outras providências.
MENSAGEM	GEA	0063/13-GEA	0002/14-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0090/13-AL, de Autoria do Deputado Charles Marques, Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.
MENSAGEM	GEA	0009/12-GEA	S/Nº	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0046/2012- AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº 0911, de 01 de Agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.561, de 22 de Setembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0014/12-GEA	0069/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0041/12-AL, de autoria do Deputado Jaci Amanajás, que dispõe sobre a criação do Hospital de Referência Especializado no Tratamento de Doenças Hematológicas no Estado do Amapá e dá outras providências
MENSAGEM	GEA	0022/12-GEA	0075/12-SELEG/AL	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0214/2011-AL, de autoria do Deputado Júnior Favacho, que institui o ano de 2012 como o "Ano Estadual Músico Nonato Leal", em comemoração ao seu octogésimo quinto aniversário
MENSAGEM	GEA	0031/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto total ao Projeto de Lei nº 0141/11-AL, de autoria do Deputado Isaac Alcolumbre, que dispõe sobre o parcelamento de taxas praticadas pelo DETRAN - AP, para prestação de serviços referente à emissão da Carteira Nacional de

1930



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

				Habilitação
MENSAGEM	GEA	0032/12-GEA	0084/12-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0096/12-AL, de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto sobre a propriedade de veículos Automotores - IPVA e imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS, dos veículos destinados à aprendizagem de direção veicular
MENSAGEM	GEA	0047/11-GEA	1306/11-SELEG/AL	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0127/2011-AL, de autoria do Deputado Dalto Martins, que dispõe sobre o regime de trabalho do Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Odontólogo e Técnico em Enfermagem, sob forma de Plantão, e dá outras providências

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR

Secretária Legislativa

